



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 179/2018-CEE

Reconhece o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literaturas, do Centro de Estudos Superiores de Santa Inês – CESSIN /UEMA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer Nº 191/2018-CEE, da Câmara de Educação Superior, emitido no Processo nº 523/2017-CEE, e aprovado por unanimidade em Sessão Plenária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º – Reconhecer o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literaturas do Centro de Estudos Superiores de Santa Inês – CESSIN/UEMA, pelo prazo de 5(cinco) anos.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís, 30 de agosto de 2018.


Maria do Perpétuo Socorro Azevedo Carneiro
Presidente - CEE /MA


José Ribamar Bastos Ramos
Conselheiro-Relator



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Interessado: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA**

Assunto: **RECONHECIMENTO DO CURSO DE LETRAS, LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA, LÍNGUA INGLESA E LITERATURAS, DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE SANTA INÊS – CESSIN/UEMA**

Relator: **JOSÉ RIBAMAR BASTOS RAMOS**

Parecer Nº
191/2018-CEE

Câmara de Educação Superior

Aprovado pelo Conselho Pleno
30/ AGOSTO / 2018

Processo nº
523/2017-CEE/MA

I – Relatório:

O Professor Doutor Gustavo Pereira da Costa, Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, instituição pública estadual, em expediente dirigido a este Conselho de Educação, o qual formou o processo nº 523/2017-CEE, solicita o Reconhecimento do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literaturas do Centro de Estudos Superiores de Santa Inês – CESSIN/MA, Criado e Autorizado a Funcionar pela Resolução nº 958/2016-CONSUN/UEMA, de 6/12/2016.

O processo foi encaminhado para a Assessoria Técnica do Conselho, em 20/11/2017, com distribuição para a Assessora Sônia Maria de Sousa Silva Ramos, que o analisou e, em 28/11/2017, emitiu despacho com envio para a Câmara de Educação Superior, que o apreciou e, em 09/01/2018, procedeu o encaminhamento à Presidência do Conselho, com sugestão de constituição de Comissão Verificadora, para análise das condições de funcionamento do curso.

Em 16 de janeiro de 2018, foi emitida a Portaria nº 007/2018-GP/CEE, designando os Professores Dra. Veraluce Lima dos Santos e Me. Irineu Rodrigues de Sousa Neto e a Técnica em Assuntos Educacionais Ma. Maria Célia Macedo Araújo Melo.

Em 19/04/2018, pela Portaria nº 024/2018-GP/CEE, foi tornada sem efeito a Portaria nº 007/2018-GP/CEE, e emitida a Portaria nº 025/2018-GP/CEE, designando a mesma Comissão.

Em 14/05/2018, foram os autos entregues à Presidência do Conselho, com o Relatório de Avaliação respectivo, os quais foram encaminhados para a Câmara de Educação Superior em 17/05/2018 e distribuídos para este Relator.

Em 29/05/2018, foi o processo encaminhado para a Presidência da Câmara de Educação Superior, com o seguinte despacho:

“A Presidência da Câmara de Educação Superior

Ao proceder a análise no Processo nº 523/2017-CEE/MA, no qual está sendo solicitado o Reconhecimento do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa Língua Inglesa e Literaturas, oferecido pelo Centro de Estudos Superiores de Santa Inês – CESSIN, da Universidade Estadual do Maranhão, tendo em vista o constante no Relatório da Comissão Verificadora designada pela Portaria nº 025/2018-GP/CEE, foi constatada a necessidade de adaptações na Proposta Pedagógica Curricular do referido Curso, para atendimento ao estabelecido na Resolução CNE/CP nº 2, de 1 de julho de 2015, que: “Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior”.

Considerando o acima exposto, sugiro seja o presente processo encaminhado à Universidade Estadual do Maranhão, para as adaptações cabíveis e necessárias ao cumprimento do prescrito na Resolução CNE/CP nº 2/2015 acima mencionada, no prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 1, de 9 de agosto de 2017. São Luís, 29 de maio de 2018 – José Ribamar Bastos Ramos – Conselheiro / Relator.



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 191/2018-CEE

- 2 -

Em Reunião realizada no dia 29/05/2018, a Câmara de Educação Superior aprovou a diligência suscitada e encaminhou o processo à Presidência do Conselho para os fins cabíveis.

Em 19/06/2018, foram os autos remetidos para a Universidade Estadual do Maranhão.

Em 05/07/2018, com o Ofício nº 27/2018/GAB/PROG/UEMA foi o processo devolvido ao Conselho Estadual de Educação, com o atendimento à diligência suscitada:

"Adaptação da estrutura curricular do curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literaturas à Resolução CNE/CP nº 2/2015."

Às fls. 406 a 409, foi anexado o documento apresentado pela Universidade Estadual do Maranhão.

No Relatório de Avaliação consta:

"2.2 – Contextualização do Curso

O curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literaturas, do Centro de Estudos Superiores do município de Santa Inês (CESSIN), foi criado e autorizado o seu funcionamento pela Resolução nº 958/2016 CONSUN/UEMA. Ele teve seu Projeto Pedagógico aprovado pela Resolução nº 1224/2016-CEPE/UEMA, de 06 de dezembro de 2016."

A Comissão procedeu a avaliação nas três Dimensões, além dos aspectos legais para a sua oferta, utilizando os critérios prescritos no Instrumento de Avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, com adaptações.

A Comissão adotou os critérios de pontuação de 1 a 5.

Na Dimensão 1 – Organização Didático – Pedagógica, foram avaliados 16 (dezesseis) indicadores com atribuição de diversos conceitos, cuja média global é 4,0.

No Relato Global da Dimensão 1 consta:

"O turno de funcionamento é noturno, com entrada no 1º semestre letivo sendo 34 vagas correspondentes ao sistema universal de vagas, 04 para estudantes negros e comunidades indígenas e 02 reservados para pessoas com deficiência (fls. 22), conforme constatado pela Comissão Verificadora, quando da sua visita "in loco".

Considerando o atendimento pela Universidade Estadual do Maranhão, à diligência suscitada por este Conselho, encontra-se essa IES, cumprindo o prescrito na Resolução CNE/CP nº 2/2015, de 1º de julho de 2015, que: "Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior."

Na Dimensão 2 – Corpo Docente, foram avaliados 12 indicadores com atribuição de conceitos, cuja média é 3,75.



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 191/2018-CEE

- 3 -

No Relato global da Dimensão 2, consta o seguinte:

“Com base na relação de docentes, constante no processo (fls. 77 e 78), bem como na relação atualizada e entregue à Comissão no momento da visita “in loco” verifica-se que a formação dos professores (área de especialização e titulação), em geral, atende aos requisitos para o desenvolvimento do curso, considerando sua titulação obtida em programas de pós-graduação Stricto Sensu (22,5% de doutores e 55% de mestres), em cursos de especialização Lato Senso (17% de especialistas) e em graduação (5,5%) nas áreas temáticas dos campos de saber descritos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciaturas.”

“Verificou-se que existem o Núcleo Docente Estruturante – NDE e o Colegiado de Curso instituídos (fls. 25 a 26). Tanto o NDE quanto ao Colegiado do Curso são atuantes com reuniões regulares possibilitando uma atuação eficiente para o desenvolvimento das ações acadêmicas.”

Na Dimensão 3 – Instalações Físicas, foram avaliados 8 indicadores, com atribuição de diversos conceitos, cuja média é 3,87.

No Relatório global da Dimensão 3, consta:

“O curso funciona em prédio próprio, doado pela Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) para sediar o Centro de Estudos Superiores de Santa Inês, com oferta dos cursos de Letras – Licenciatura de Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literaturas, Pedagogia, Enfermagem e Ciências Biológicas, o que se encontra bem localizada. Ele possui instalações apropriadas e confortáveis, possibilitando, assim, um bom funcionamento do Curso de Letras.

Quanto aos Requisitos Legais e Normativos, a Comissão presta as seguintes informações: “O PPC está coerente com as Diretrizes Curriculares Nacionais; Todo corpo docente tem formação em pós-graduação; o NDE atende à normativa pertinente; o curso atende ao Tempo de Integração proposto nas resoluções; a IES apresenta condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; o PPP contempla disciplina de Libras na estrutura curricular do curso; há integração da educação ambiental às disciplinas do curso de modo transversal, contínuo e permanente.”

A Comissão Verificadora ao concluir o Relatório, apresenta como Conceito Final 4,0 e considera a Avaliação Global Muito Boa para Reconhecimento do Curso.

Formula entretanto a seguinte consideração:

“Na Dimensão 2, o indicador Produção científica, cultural, artística ou tecnológica que obteve conceito 2, os professores doutores e mestres, com regime de trabalho de 40h, deverão se envolver mais com a pesquisa para que possam apresentar produtividade, melhorando o conceito deste indicador na próxima avaliação do curso.”



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 191/2018-CEE

- 4 -

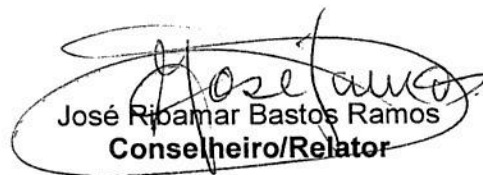
II – Parecer e Voto:

Considerando o prescrito na legislação regulamentadora do assunto, bem como o constante no Relatório da Comissão Verificadora, e ainda, o atendimento pela Universidade Estadual do Maranhão, à diligência suscitada por este Relator, referente à “Adaptação da estrutura curricular do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literaturas, à Resolução CNE/CP nº 2/2015, voto no sentido de que:

1 – Seja Reconhecido o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literaturas do Centro de Estudos Superiores de Santa Inês – CESSIN/UEMA, pelo prazo de 5(cinco) anos.

2 – Seja atendida a recomendação contida no Relatório da Comissão Verificadora emitida às fls. 399, que aprovo e passa a integrar este Parecer, a qual deve constituir condição para a Renovação do Reconhecimento do referido Curso.

São Luís, 28 de agosto de 2018.


José Ribamar Bastos Ramos
Conselheiro/Relator

A Câmara de Educação Superior aprova o Parecer e o encaminha à Presidência do CEE para os devidos fins.


José Ribamar Bastos Ramos
Presidente da CES/CEE